

TERMO DE CONTRATO N° 03/2017

Por este instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA**., com matriz na Rua Pinheiro Machado, N° 2281, Centro, na cidade de Caxias do Sul (RS), inscrita no CNPJ sob o N° 88.635.305/0001-10, neste ato representada por sua Diretora Comercial, Sra. ISABEL CRISTINA MAZZUCO, CPF n° 327.772.050-00, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, adiante denominada **LOCATÁRIA**, a empresa **SIM IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS LTDA**., com sede na Rua Garibaldi, N° 139, Bairro Pio X, CEP 95080-190 na cidade de Caxias do Sul, Fone: (54) 3021-7534 inscrita no CNPJ sob N° 01.975.915/0001-85, representada pelo Sr. Alexandre Oliboni Soldatelli, inscrito no CPF sob N° 699.080.870-53, de ora em diante denominada simplesmente **LOCADORA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: BASE LEGAL.

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 13.303/2016, diante do contido no **Processo Administrativo nº 04/2017**, que trata de Dispensa de Licitação, nos termos do **artigo 29**, **inciso II** da Lei 13.303/2016, e sujeitando-se à Lei 5.285 de 29 de Novembro de 1999, que trata do Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1. O objeto do presente contrato consiste na locação de 2 (duas) impressoras da Marca Kyocera, Modelo 2035, 01 (uma) impressora da Marca Brother, Modelo 7065, 01 (uma) impressora da marca Brother, Modelo DCP-8085DN e 01 (uma) impressora da Marca Ricoh, Modelo Color 232, incluindo instalação, serviços de suporte técnico e manutenção (preventiva e corretiva), configuração, deslocamento, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

- 2.1.1. A instalação das máquinas deverá ser realizada nos seguintes locais:
- a) 02 (duas) unidades de impressora Marca Kyocera, Modelo 2035, na Matriz da Farmácia do IPAM, localizada na Rua Pinheiro Machado, N° 2281, Centro, Caxias do Sul;
- b) 01 (uma) unidade de impressora Marca Ricoh, Modelo Color 232, na Matriz da Farmácia do IPAM, localizada na Rua Pinheiro Machado, N° 2281, Centro, Caxias do Sul;
- c) 01 (um) unidade de impressora Marca Brother, Modelo DCP-8085DN, na Matriz da Farmácia do IPAM, localizada na Rua Pinheiro Machado, N° 2281, Centro, Caxias do Sul;
- d) 01 (uma) unidade de impressora Marca Brother, Modelo 7065, na Filial da Farmácia do IPAM, localizada na Rua Alfredo Chaves, nº 930, Centro, Caxias do Sul.



- **2.2.** Os serviços contratados **abrangem** atendimento decorrente de eventuais falhas do equipamento e/ou de configuração, fornecimento de material de consumo (*tonner*), substituição de peças danificadas, reparo de possíveis danos que possam surgir com o uso do equipamento e seus componentes, exceto nas situações mencionadas no subitem 2.4.
 - **2.2.1.** A LOCADORA aplicará no equipamento, quando necessária, a substituição de partes e peças originais, adequadas, respeitando as especificações técnicas do fabricante, sem custos à LOCATÁRIA, exceto nas situações mencionadas no subitem 2.4 deste contrato.
 - **2.2.2.** O atendimento aos chamados por parte dos técnicos da LOCADORA deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação da LOCATÁRIA através da Central de Chamadas.
 - **2.2.3.** O material de consumo deverá ser fornecido de modo a sempre manter nas dependências da LOCATÁRIA 01 (uma) unidade reserva de *tonner* para cada impressora locada. A LOCATÁRIA solicitará a reposição dos materiais a cada substituição de *tonner*.
- **2.3.** Os serviços de manutenção e conservação (preventiva e corretiva) serão prestados na Matriz e na Filial da LOCATÁRIA, conforme endereço indicado no subitem 2.1.1, de segundas às sextas-feiras, durante o horário das 8h30min às 17h30min.
 - **2.3.1.** Havendo necessidade de remoção do equipamento e/ou de seus componentes para conserto, a LOCADORA obriga-se a colocar equipamento provisório e compatível até que os reparos sejam efetuados.
 - 2.3.2. A substituição do equipamento será efetuada sem custos adicionais à LOCATÁRIA.
 - 2.3.3. O transporte dos equipamentos será realizado pela LOCADORA, sem ônus algum para LOCATÁRIA.
- **2.4.** Os serviços contratados **não abrangerão** custos com substituições peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso por parte da LOCATÁRIA. Na ocorrência destas situações, as despesas com a reparação correrão por conta da LOCATÁRIA, mediante orçamento prévio fornecido pela LOCADORA.
- **2.5.** Os equipamentos serão instalados pela LOCADORA nos locais indicados no subitem 2.1.1, mediante agendamento, no prazo máximo de 02 dias consecutivos do início da vigência do presente contrato.
 - **2.5.1.** A instalação em rede será realizada no momento da entrega e instalação dos equipamentos, devendo a LOCATÁRIA disponibilizar todos os computadores para configuração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.

3.1. A LOCADORA obriga-se:

3.1.1. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.



- **3.1.2.** Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.
- 3.1.3. Deverá informar à LOCATÁRIA qualquer mudança de endereço, telefone ou outros meios de contatos.
- **3.1.4.** No caso da LOCADORA solicitar serviços de terceiros, a responsabilidade pelos encargos oriundos dos serviços ocorrerão por sua conta, ficando a LOCATÁRIA isenta de pagamento de valor de qualquer espécie.
- **3.1.5.** A LOCADORA compromete-se a garantir à LOCATÁRIA, durante a vigência contratual o uso e o gozo pacífico do equipamento fornecido, resguardando-a de embaraços e turbações de terceiros.
- **3.1.6.** Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de pessoal que prestará os serviços descritos neste contrato, bem como todos os direitos e encargos trabalhistas, sociais, previdenciários ou advindos de legislações específicas, devidos aos seus empregados, sócios e/ou terceiros, decorrentes da execução deste contrato.
- **3.1.7.** A inadimplência da LOCADORA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e etc., não transfere à LOCATÁRIA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei 13.303/2016.
- **3.1.8.** Indenizar terceiros e à LOCATÁRIA os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 76 da Lei 13.303/2016, bem como, assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, que venham a ocorrer no horário de serviço, ficando a LOCATÁRIA isenta de qualquer responsabilidade ou indenização.
- **3.1.9.** Quando solicitada, a LOCADORA prestará todos os esclarecimentos necessários à elucidação de dúvidas ou a avaliação dos serviços prestados e utilização do equipamento, sem ônus à LOCATÁRIA.
- **3.1.10.** A LOCADORA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- **3.1.11.** Possuir equipamentos, materiais, peças e demais itens para a realização dos serviços contratados, e manter, em seu quadro de pessoal, técnicos especializados, capacitados e treinados para execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

4.1. Compete à LOCATÁRIA:



- **4.1.1.** Para realização de consertos, manutenção e demais serviços contratados, a LOCATÁRIA deverá permitir aos técnicos da LOCADORA livre acesso ao local onde o equipamento estiver instalado, desde que acompanhado por funcionário da LOCATÁRIA.
 - **4.1.1.1.** Os técnicos da LOCADORA deverão apresentar-se portando crachás de identificação, bem como, com todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive com equipamentos de proteção individual (EPI).
- **4.1.2.** Se o serviço contratado não estiver de acordo com as condições previstas no presente contrato, a LOCATÁRIA rejeitá-lo-á, no todo ou em parte, notificando a LOCADORA para sanar as falhas e/ou refazer procedimentos.
- **4.1.3.** À LOCATÁRIA fica assegurado o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, verificando a qualidade e a exatidão dos serviços prestados.
- **4.1.4.** A LOCATÁRIA ficará responsável pela comunicação à LOCADORA, quando surgirem problemas com os equipamentos, através da Central de Chamadas pelo telefone (54) 3021-7534 ou pelo e-mail susana@simimpressoras.com.br.
- 4.1.5. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
- 4.1.6. Providenciar as instalações elétricas e de rede atendendo as especificações exigidas pela LOCADORA.
- **4.1.7.** Utilizar os equipamentos exclusivamente para a finalidade a que se destinam (impressão de fotocópias, fax e scanner).
 - **4.1.7.1.** A utilização do scanner será isenta de cobranças à CONTRATANTE, não havendo limites quanto ao número de digitalizações realizadas.
- **4.1.8.** Não sublocar, ceder ou transferir o uso do equipamento locado a terceiros.
- **4.1.9.** Zelar pela guarda, conservação e segurança dos equipamentos, seguindo as instruções técnicas quando à capacidade, potência, tempo de funcionamento e cuidados necessários a sua perfeita utilização e manuseio.
- 4.1.10. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta do presente contrato.
- **4.1.11.** Manter o equipamento no local exato da instalação.
 - **4.1.11.1.** Qualquer mudança somente será permitida mediante autorização da LOCADORA, a qual deverá realizar a mudança de local.
 - **4.1.11.2.** Quaisquer despesas decorrentes das mudanças de local, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações correrão por conta da LOCATÁRIA.



- **4.1.12.** Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento, bem como, nos casos de penhora, sequestro, arresto, e etc.
- **4.1.13.** Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela LOCADORA intervenham nas partes e componentes internos do equipamento.
- **4.1.14.** A recusa da devolução dos equipamentos no término do contrato, bem como a ocorrência de danos ou prejuízos nos mesmos, ressalvados os casos de fortuito ou força maior, obriga a LOCATÁRIA ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, sendo que os últimos incidirão sobre o período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela LOCADORA,
- **4.1.15.** Receber e conferir o equipamento, objeto deste contrato, uma vez que estes se encontrem em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança.

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- **5.1.** Pela locação do equipamento e prestação dos serviços contratados, a LOCATÁRIA pagará mensalmente à LOCADORA, até o 5° dia útil do mês seguinte ao da competência, mediante apresentação de Nota Fiscal juntamente com relatório mensal de cópias/impressões, o valor de **R\$ 0,04 por cópia/impressão preta e branca** e o valor de **R\$ 0,39 por cópia/impressão colorida.**
 - **5.1.1.** O pagamento relativo ao período compreendido entre o início da locação até o final do primeiro mês e ao término do contrato será efetuado proporcionalmente ao número de dias contratados.
- **5.2.** As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.
 - **5.2.1.** Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE VALORES.

- **6.1.** No caso de prorrogação do contrato, a revisão monetária do valor proposto no subitem 5.1 ocorrerá <u>após 12 (doze)</u> <u>meses</u> de vigência do presente contrato, pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
 - **6.1.1.** Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, o instrumento de contrato poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas regras.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS.

7.1. O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado ou o descumprimento na totalidade poderá acarretar à LOCADORA as penalidades abaixo descritas, de acordo com a gravidade das mesmas, sem prejuízo das demais elencadas, e na forma dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e alterações e Lei Municipal nº 5.285/99.

7.1.1. Advertência por escrito.

- **7.1.2. Multa de 5%** (cinco por cento) sobre o VALOR TOTAL ANUAL do contrato, pela **recusa injustificada de entrega do equipamento**, bem como no caso de **desistência total ou parcial** das obrigações assumidas no presente contrato.
- 7.1.3. Multa de 3% (três) sobre o VALOR TOTAL ANUAL do contrato pela entrega do objeto em desacordo com o contratado.
- **7.1.4.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o VALOR TOTAL ANUAL do contrato pelo atraso injustificado na entrega do equipamento e/ou no atendimento aos chamados e/ou na resolução dos problemas.
- **7.1.5. Multa de 5%** (cinco por cento) sobre o VALOR MENSAL do contrato **quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE**, referente aos serviços contratados, sendo que, a CONTRATADA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação.

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

- **8.1.** No caso de descumprimento ou inadimplemento do pactuado no presente contrato, a LOCATÁRIA notificará a LOCADORA, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar Defesa Prévia.
- **8.2.** Será justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
 - **8.2.1.** Acidentes que impliquem retardamento na entrega do equipamento e/ou peças, na reposição dos mesmos ou na prestação de manutenção, conservação e suporte técnico, sem culpa da LOCADORA;
 - 8.2.2. Falta ou culpa da LOCATÁRIA.
 - 8.2.3. Caso fortuito ou força maior, conforme o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- **8.3.** Ocorrendo aplicação de multa ou apuração de responsabilidades, fica a LOCATÁRIA autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo da Defesa Prévia e não sendo a mesma aceita.



- **8.3.1.** Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados, preferencialmente, dos valores a que a LOCADORA tiver direito.
- **8.4.** O atraso injustificado no pagamento acarretará à LOCATÁRIA juros moratórios de **1%** (um por cento) por mês em atraso, e multa moratória de **2%** (dois por cento) sobre o total do débito.

CLÁUSULA NONA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO.

- **9.1.** A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
 - **9.1.1.** Na data do vencimento do presente contrato, não havendo sua renovação.
 - **9.1.2.** No caso de dolo, de culpa, de simulação ou de fraude na execução dos serviços contratados por parte da LOCADORA.
 - **9.1.3.** Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da LOCADORA em dar execução satisfatória ao contrato.
 - 9.1.4. No caso da LOCADORA falir, entrar em liquidação ou dissolução.
 - **9.1.5.** Quando ocorrer razões de interesse do serviço público, caso fortuito ou força maior.
 - **9.1.6.** Por ocorrência de qualquer uma das situações dispostas na Cláusula Sétima.
 - **9.1.7.** A **qualquer momento**, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à LOCADORA, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **9.2.** A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.
- 9.3. A LOCADORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece os direitos da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de publicação de sua súmula em imprensa oficial, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da LOCATÁRIA, por períodos iguais e sucessivos, respeitados os limites dispostos na Lei 13.303/2016.



CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: DO FORO.

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul (RS), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

	Caxias do Sul, 03 de agosto de 2017
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
C.I.:	C.I.: